



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 02/2020

NOTIFICADOS	:	Eduardo Flausino Vilela - Prefeito Municipal
	:	Douglas Barbosa de Oliveira - Sec. de Administração
	:	Silvia Fernandes da Cunha Cardoso - Sec. de Saúde
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO	:	Processos de despesas (aquisição direta e dispensa), para enfrentamento da pandemia do CONVID 19.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	:	Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020 e alterações, Notificação Recomendação 16/2020/MP, Nota de Orientação Técnica 01/2020, emitida pela Controladoria.
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	:	Adilson Pereira dos santos
DATA:	:	25 de maio de 2020

CONSIDERANDO o que dispõe a 13.979/2020, alterada pela MP 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de

I - ocorrência de situação de emergência

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça de Jauru na Notificação Recomendatória nº 16/2020:

- 1) Verifique a formalização de processos de dispensa licitatória e/ou celebração ou execução de contratações diretas atestadas como emergenciais ou de calamidade pública em situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde e na Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;
- 2) Verifique a contratação diretamente por dispensa de licitação na situação de emergência ou calamidade pública declarada, que tenha se dado sem que instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

3) Verifique se as contratações diretas (seja por dispensa seja por inexigibilidade) levadas a efeito em razão da situação de emergência ou calamidade pública declarada, estabelecem, de maneira clara e objetiva, o seu fundamento - se no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou se no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20;

4) Verifique a existência de contratação por dispensa de licitação, pautada na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpra as condicionantes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, principalmente e sem prejuízo às disposições da Lei nº 8.666/93, observado o seguinte:

- que o objeto licitado se refira tão somente aos bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e que a exigência de elaboração de estudos preliminares só seja dispensada quando se tratar de bens e serviços comuns;
- que, quando adotado o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, atenda - se ao art. 4º, §1º, da Lei 13.979/20;
- que a dispensa de estimativa de preços só seja dispensada de maneira excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;
- que a dispensa de apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação - ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição - só ocorra de forma excepcional, na hipótese de haver restrições de fornecedores ou prestadores de serviço, mediante justificativa da autoridade competente;
- que seja respeitado o prazo máximo de duração dos contratos de 06 (seis) meses ou apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o que ocorrer primeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

5) Verifique se foram declarados nulos pelo gestor público, depois de declarada a situação de emergência ou calamidade, processos de dispensa licitatória que contrariem os requisitos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, art. 24, inc. IV e art. 26, “caput” e § único da Lei nº 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma; 6) Verifique a elaboração, pelo Município, do plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundadas no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93; 7) Verifique se estão sendo publicadas em sítio eletrônico específico no Portal da Transparência do Município todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, declarada, conforme determina o art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que foi emitido por esta Controladoria uma **Nota de Orientação Técnica 01/2020**, dando um norte para os gestores sobre como devem proceder nos processos de contratações e aquisições a que se refere ao coronavírus.

CONSIDERANDO que todas as contratações e aquisições realizadas pelo município até a presente data, que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, foram realizadas com dispensa de licitação (art. 24, inciso II e IV – Lei 8.666/93), sendo que excetuando o do Consorcio, todos ficaram dentro do valor permitido no art. 23, da Lei acima citada, alterado pelo Decreto 9.412/2018, mas na análise dos processos de contratações foram encontradas algumas irregularidades, como ausência de **termo de referência ou projeto básico simplificado, estimativa de preços (cotação), certidão de regularidade ou justificativa para a dispensa de ambos**, ferindo as legislações acima citadas, conforme consta no **anexo I**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Vale ressaltar que o termo de referência ou projeto básico simplificado, é fundamental para que a administração realize a compra ou contratação do objeto requerido com precisão, qualidade e eficiência e que assim surta efetividade para o fim que foi proposto.

Foi verificado na justificativa para contratação proferida pela Secretária de Saúde que a mesma solicita a realização de cotação para referência de preço, baseado na resolução 20/2016 do TCE/MT, mas nos autos não foi evidenciado a existência do quantitativo de orçamento para formar a estimativa de preço que requer a citada resolução e a lei Federal 13.979/2020. Nem tão pouco foi feita uma especificação detalhada do objeto a ser adquirido na justificativa, ou deveria constar no termo de referência ou projeto básico simplificado se tal documento fizesse parte do processo de compras.

CONSIDERANDO que na **Notificação Recomendatória 16/2020** do Ministério Público Estadual, o digníssimo Promotor ressaltou que cabe ao sistema de controle interno alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em danos ou prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quanto não forem prestadas as contas ou, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Com base no exposto e nas considerações elencadas esta Controladoria, representada pelo seu Auditor Público Interno, **ORIENTA**, o Prefeito Municipal Senhor **Eduardo Flausino Vilela**, o Secretário de Administração Senhor **Douglas Barbosa de Oliveira** e a Senhora **Silvia Fernandes da Cunha Cardoso** - Secretária de Saúde, para que tomem providencias no sentido de implementar ações para atendimento das **RECOMENDAÇÕES** abaixo descritas, evitando assim possíveis representações do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, que possam resultar em penalidades ao Município e aos Gestores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

- a) Que todas as solicitações de aquisições sejam acompanhadas de termos de referência ou projetos básicos simplificados, que contenha no mínimo os seguintes dados: *declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação apresentada, critérios de medição e pagamento, estimativa de preços, de acordo com o disposto no 4º-E da Lei 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020.*
- b) Que seja realizado a estimativa de preço ou apresentado justificativa da autoridade competente para sua dispensa para todas as aquisições de bens e serviços contratados pela entidade, seja ela, normais ou para enfrentamento da emergência em saúde pública no combate ao CONVID 19, conforme disposto na Lei 8.666/93 e no art. 4º da lei 13.979/2020;
- c) Recomenda-se que seja verificado a regularidade fiscal e previdenciária dos fornecedores ou justificada a não exigência, conforme art. 4º-E da Lei 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimento.

Atenciosamente,

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Auditor Público Interno